



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.914, de 13 de agosto de 1993.

Dispõe sobre doação de área para a TEC HOSES Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à TEC HOSES Indústria e Comércio Ltda. uma gleba de terra, com área de 12.492,99m², com a seguinte descrição:- "Lote nº 1 da quadra B do Loteamento Industrial, com área de 12.492,99m², medindo de frente para a Rua 1 do referido Loteamento, 50,00m, na confluência da Rua 01 com a Avenida 1, mede 7,26m, em curva de raio 9,00m, do lado direito de quem da rua 1 o terreno olha mede ... 138,20m, confrontando com os lotes 2 e 3, do lado direito mede 114,33m, confrontando com a Avenida 1, na confluência da Avenida 1 com a Avenida 2 mede 18,46m, em curva de raio 9,00m, e nos fundos mede 137,17m, confrontando com a Avenida 2, encerrando a área de 12.492,99m². O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada à margem direita da Avenida Nº Srª do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto à Rodovia Presidente Dutra".

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato, será de 3.152,00m² (três mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º, será doada com o objetivo único da instalação da TEC HOSES Indústria e Comércio Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400-000 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFAX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



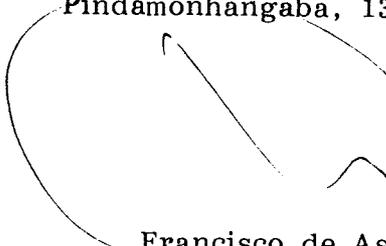
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

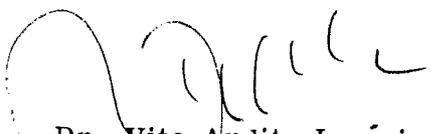
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

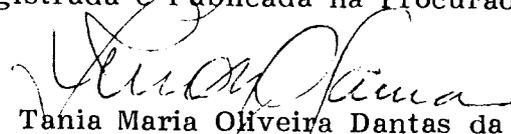
Pindamonhangaba, 13 de agosto de 1993.

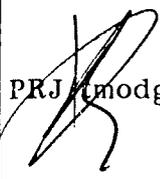

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Dr. Vito Ardito Lerário
Secretário de Obras e Serviços

13 de agosto de 1993.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico


PRJ/modg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400-000 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFAX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR